



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Aprova *Ad Referendum* a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 817/2014 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de abril de 2014 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-004594/2014-41, provenientes do Núcleo de Inovação Tecnológica da Ufopa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO a autonomia universitária constante do art. 207, da Constituição Federal, bem como dos arts. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da Propriedade Intelectual a transferência de tecnologia no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Universidade, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 16, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 17, do Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. Criar a Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Oeste do Pará (AIT/UFOPA), como Órgão Suplementar vinculado diretamente à Reitoria.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno conforme o anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. A agência passa a desempenhar as atividades anteriormente realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o qual fica extinto.

Art. 4º. Casos omissos serão dirimidos pela Administração Superior desta IFES.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 18 de Julho de 2014.

ANSELMO ALENCAR COLARES

Reitor - Em Exercício
Presidente do Conselho Universitário – Em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

REGIMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA AIT-UFOPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR

Art. 1º. A Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) é órgão suplementar diretamente subordinado à Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa tem como objetivos:

- I. propor uma política de inovação tecnológica para a Ufopa;
- II. fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, voltados para os diversos setores da sociedade;
- III. promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros;
- V. articular, incentivar e coordenar as ações da Incubadora de Empresas e Economia Criativa e aquelas referentes ao Parque de Ciência e Tecnologia da Ufopa e de outros ambientes de apoio à inovação.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º. O Conselho da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa possui a seguinte composição, todos com direito a voto:

- I. O Diretor do órgão suplementar;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. três pesquisadores, escolhidos pelo Consun;
- IV. quatro Diretores de Institutos, escolhidos pela Reitoria;
- V. um coordenador de Câmpus do interior escolhido pela Reitoria;
- VI. um representante dos técnico-administrativos lotados na Ufopa.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do presidente do Conselho, este designa entre os demais membros, quem o substitua.

Art. 4º Os membros do Conselho da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa são nomeados pelo Reitor.

Art. 5º. Ao Conselho compete:

- I. planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa;
- II. opinar sobre pedidos de afastamento de seus servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- III. solicitar à Reitoria da Ufopa realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas/Regimento Geral da Ufopa e da legislação em vigor;
- IV. propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de seus servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- V. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VI. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;
- VII. deliberar sobre questões relativas à proteção da propriedade intelectual e ao seu licenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII. sugerir a inclusão e exclusão de empreendimentos na Incubadora de Empresas e Economia Criativa, Parque de Ciência e Tecnologia Tapajós, bem como em outros ambientes de inovação formalmente vinculados à Ufopa;
- IX. deliberar sobre os casos omissos neste regimento;
- X. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento Geral da Ufopa.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano a Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa deve promover uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes

Art. 6º. O Conselho Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa deve observar, na sua composição, o seguinte:

- I. o representante e o suplente dos técnico-administrativos da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa são eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II. o representante e o respectivo suplente dos técnico-administrativos devem pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição;
- III. o mandato de todos os conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo haver uma só recondução;
- IV. o Conselho é presidido pelo Diretor da Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa e, nas suas faltas e impedimentos, por conselheiro por ele designado.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFOPA - AIT

Art. 7º. A administração e a supervisão deste Órgão Suplementar cabem ao seu Diretor.

Art. 8º. Além de outras funções inerentes à sua condição são atribuições do Diretor:

- I. administrar e representar o órgão;
- II. elaborar e submeter a Reitoria o plano anual de atividades do órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação à Reitoria nos casos de não-obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;
- IV. articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;
- V. exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Ufopa, o Regimento da Reitoria e este Regimento;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitora;
- VIII. fazer cumprir as suas próprias determinações;
- IX. adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia da Reitora, *ad referendum* deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três (3) dias úteis;
- X. apresentar à Reitora relatório crítico das atividades de cada exercício.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO
DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFOPA

Art. 9º. Além da Direção e do Conselho integram a estrutura administrativa da Agência de Inovação Tecnológica da UFOPA:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Coordenadoria de Consultorias e Serviços Tecnológicos;
- III. Coordenadoria de Incubação de Empresas e Parques Tecnológicos;
- IV. Coordenadoria de Propriedade Intelectual;

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

- I. receber, registrar e manter atualizado o controle de processos, bem como efetuar a distribuição do expediente;
- II. receber, guardar, distribuir e controlar o material, bem como supervisionar a conservação e limpeza das dependências deste Órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. responder pelos serviços de digitação e reprografia;
- IV. manter organizado o arquivo corrente da Secretaria;
- V. elaborar escala de férias dos servidores e exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições;
- VI – exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.

Art. 11. À Coordenadoria de Consultorias e Serviços Tecnológicos compete:

- I. prospectar, na iniciativa privada, potenciais investidores e formar parcerias para o aprimoramento e desenvolvimento de produtos e processos na indústria, preferencialmente, local e regional;
- II. articular a prestação de serviços de consultoria tecnológica em geral;
- III. promover a interação do mercado com os diversos segmentos de pesquisa da Universidade, envolvidos em ações específicas;
- IV. cadastrar, em colaboração com a Diretoria de Pesquisa da Proppit, as pesquisas em andamento e conclusas na Universidade;
- V. divulgar amplamente suas atividades, interna e externamente à Universidade, criando focos de interesse;
- VI. exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.

Art. 12. À Coordenadoria de Incubação de Empresas e Economia Criativa e Parques Tecnológicos compete:

- I. favorecer o aprimoramento de recursos humanos para as empresas incubadas contribuindo para a formação empreendedora e para a geração de emprego e renda na região;
- II. assessorar a elaboração de projetos para captação de recursos para as empresas incubadas, incentivando-as à inovação tecnológica;
- III. orientar as boas práticas de produção em consonância com as normas ambientais, promovendo e incentivando a agregação de valor tecnológico ao produto regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. promover a instituição de novas Incubadoras de empresas e economia criativa e Parques Tecnológicos na região estimulando a exportação das tecnologias desenvolvida, bem como disseminar a cultura da inovação e empreendedorismos;
- V. criar e manter um sistema de informação sobre empresas incubadas e oportunidades de negócios;
- VI. exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.

Art. 13. À Coordenadoria de Propriedade Intelectual compete:

- I. consolidar a política de propriedade intelectual atendendo às especificidades regionais e disseminar a cultura de proteção ao conhecimento na Ufopa e na região;
- II. requerer e acompanhar os processos administrativos de proteção à propriedade intelectual junto aos órgãos competentes nacionais e internacionais;
- III. promover e gerenciar a formalização da transferência de tecnologia;
- IV. avaliar e classificar os resultados de atividades e projetos de pesquisa e solicitação de inventores independentes para adoção da invenção pela Ufopa;
- V. analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios e outros instrumentos necessários à proteção, comercialização e transferência de tecnologia;
- VI. exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Diretor pode, a qualquer tempo, solicitar a contratação de assessores especializados para a realização de atividades específicas.

Art. 15. A Agência de Inovação Tecnológica da Ufopa deve desenvolver serviços públicos, participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo consultorias, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades das quais participem outras instituições ou por qualquer outra forma adequada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. Os casos omissos são regulados pelo Regimento Interno da Reitoria e pelo Regimento Geral desta Universidade.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita de Anselmo Alencar Colares.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Reitor - Em Exercício
Presidente do Conselho Universitário – Em Exercício